

D E C R E T O Nº 877, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004.

Homologa o Decreto nº 053, de 10 de fevereiro de 2004, editado pelo Prefeito Municipal Marabá, que declara a existência de "situação de emergência" em áreas daquele Município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estadual, e

Considerando o Decreto nº 053, de 10 de fevereiro de 2004, editado pelo Prefeito Municipal de Marabá, que declara a existência de "situação de emergência" nas áreas daquele Município atingidas pela enchente dos Rios Tocantins e Itacaiúnas, cujo nível das águas ultrapassou 12,14 metros, invadindo a cidade, inundando casas e desalojando centenas de famílias, ocasionando danos de ordem material, econômica e social, além de oferecer sérios riscos à saúde da população;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de "situação de emergência" tipificada como código NE. 12.301, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos art. 12 do Decreto Federal nº 895, de 16, de agosto de 1993, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos nos dispositivos legais mencionados,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 053, de 10 de fevereiro de 2004, editado pelo Prefeito Municipal de Marabá, que declara a existência de "situação de emergência" nas áreas daquele Município atingidas pela enchente dos Rios Tocantins e Itacaiunas, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Confirma-se que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de fevereiro de 2004.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Especial de Estado de Defesa Social

DOE Nº 30.137, de 20/02/2004.

Decreto Municipal nº 053, de 10 de fevereiro de 2004.

Declara situação de emergência nas áreas do Município de Marabá Estado do Pará, atingidas pela enchente dos rios Tocantins e Itacaiúnas, e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e com o apoio dos artigos 66, inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c com o artigo 12 do Decreto Federal nº 895/93, com redação dada pelo Decreto nº 4.980 de 04.02.2004, e ainda:

CONSIDERANDO a elevação do nível das águas dos rio Tocantins e Itacaiúnas, que circundam a cidade de Marabá, alcançou a cota de 12,14 metros, no dia 10 de Fevereiro de 2004, fato esse que, vem provocando a inundação de vários bairros e quarteirões da cidade, abaixo desse nível, já inundando inúmeras residências, estabelecimentos comerciais e prédios públicos, afetando os núcleos urbanos da Marabá Pinoneira: Santa Rosa, Francisco Coelho (Cabelo Seco) e Santa Rita; Cidade Nova: independência, Novo Planalto e Amapá; Nova Marabá: Folha 33, Povoado de São Félix e Geladinho;

CONSIDERANDO que as referidas cheias têm provocado situações de desastres, ocasionando danos de ordem material e prejuízos econômicos e sociais, conforme formulário de danos, anexo a este Decreto;

CONSIDERANDO que a situação apresenta-se caracterizada de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil (CONDEC), como desastre de grande porte;

CONSIDERANDO que conforme as informações oriundas do satélite, com previsão de aumento das cheias em toda a bacia do Rio Tocantins;

CONSIDERANDO a existência de vários famílias desabrigadas e alojadas em acampamentos provisórios, inclusive, em áreas e alojamentos cedidos por particulares;

CONSIDERANDO a possibilidade de agravamento das condições de saúde dos desabrigados, com o possível surgimento de doenças transmissíveis;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência, provadas pelas enchentes dos Rios Tocantins e Itacaiúnas, em razão da ultrapassagem da cota de segurança, diante do atual nível de 12,14 metros, inundando vários locais da cidade de Marabá.

Parágrafo único - Esta situação de emergência é válida, apenas, para as áreas do Município, comprovadamente afetadas pela enchente, conforme prova documental anexa, através de croqui da área afetada e do formulário de avaliação dos danos causados, anexos a este Decreto.

Art. 2º - A partir da publicação e ciência deste Decreto, o Comitê Executivo da Defesa Civil, em Marabá, deve entrar em mobilização permanente, devendo o mesmo traçar e executar plano emergencial para fazer frente à situação descrita acima.

Art. 3º - Fica, desde logo, autorizada a convocação de voluntários, para atuarem junto ao citado Comitê, na execução do plano de emergência e na arrecadação de recursos e donativos, com o objetivo de auxiliar a assistência dos desabrigados.

Art. 4º - Também ficam autorizados, as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas residências e demais estabelecimentos, a qualquer hora do dia e/ou da noite, sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a imediata evacuação das mesmas;

II - Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos, ou comprometer a segurança das pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando ao proprietário indenização posterior, em casos de danos à propriedade, pelo seu uso.

Art. 5º - De acordo com o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de combate à situação de emergencial, como alimentação, remédios, etc, de prestação de serviços e de outras obras relacionadas com a reabilitação dos locais atingidos, desde que possam ser concluídas em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização da situação de emergência, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor com um prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais vezes, num máximo de 180 (cento e oitenta) dias, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 10 de Fevereiro de 2004.

PUBLIQUE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA. CUMPRASE.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

DOE Nº 30.137, de 20/02/2004.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ